



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
José Raimundo Batista Moreira

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Libero Atheniense Teixeira Junior

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Nilsomaro de Souza Rodrigues

CHEFIA DE GABINETE
Fernando Silvestre Figueiredo Felix

CORREGEDORIA GERAL
Yone Cortes de Castro Manso

SUBCORREGEDORIA GERAL
Marcelo Leão Alves

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Andréa Sena da Silveira

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE APOIO LOGÍSTICO
Marcelo Alves Martins Pinheiro

DIRETORIA GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
Libero Atheniense Teixeira Junior

COORDENADORIA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Janine Denise Nogueira de Melo

COORDENADORIA GERAL DE INFORMÁTICA
Sérgio Henrique de Castro

OUVIDORIA GERAL
Raul Fernando Portugal Filho
Dulce Marta Dias
Romulo José Voto de Brito

ASSESSORIA CIVEL
Paulo Cesar Ribeiro Galliez, Marcilio de Souza Couto Brito e
Rui Walter D'Almeida Junior

ASSESSORIA CRIMINAL
Denis Andrade Sampaio Júnior

COORDENADORIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO - Carlos Alberto do Amaral Dourado

2ª e 3ª REGIÕES - Petrúcio Malafaia Vicente

4ª REGIÃO - João Luiz Amoedo Guimarães

5ª REGIÃO - Elias Barucke Marcondes

6ª REGIÃO - Marcelo de Oliveira Coelho

7ª REGIÃO - Marcelo Pereira Cosendey

8ª REGIÃO - Tiago Abud da Fonseca

9ª REGIÃO - Vera Lúcia Batista de Pinho

COORDENADORIAS TEMÁTICAS

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Marcela Lopes de Carvalho

Pessanha Olíboni

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - Simone Moreira de Souza

NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA - Fernanda Garcia Nunes

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DA

PESSOA IDOSA - João Henrique Viana Rodrigues

NÚCLEO DESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE

VIOLENCIA - Arlança Maria Rodrigues Rebello

NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - Leonar-

do Guida

NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS - Leonardo Rosa Melo da Cunha

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEGURANÇA

DA POSSE - Maria Lúcia de Pontes

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1
Avisos, Editais e Termos de Contratos 2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE N° 502 DE 21 DE JULHO DE 2009

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 476/2008 QUE CRIA
E IDENTIFICA A CENTRAL ESPECIALIZADA EM
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA
DA CAPITAL.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Complementar nº 95, de 21 de dezembro de 2000, dando nova redação ao art. 24 da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977, e

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
é parte integrante da Parte I - Poder Executivo

ANO XXXV - Nº 135
QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2009

alínea "b" do inciso I do art. 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro atribuem ao Defensor Público Geral a criação de órgãos de atuação, no uso da autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas visando a otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o parágrafo único, do art. 1º da Resolução nº 476/2008, que criou e identificou a Central Especializada em Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital, passando a ter a presente redação:

Parágrafo Único - A CEJEC funcionará com Defensores Públcos titulares ou não, que terão atribuição cumulativa em todos os Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital, através de pagamento de gratificação pelo seu exercício cumulativo de 1/9 de seu vencimento-base e representação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2009

JOSÉ RAIMUNDO BATISTA MOREIRA
Defensor Público Geral do Estado

Id: 811373

RESOLUÇÃO DPGE N° 503 DE 28 DE JULHO DE 2009

DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS DEFENSORES PÚBLICOS NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, NO ÂMBITO DOS JUIZADOS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que compete ao Estado, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

- que a Defensoria Pública tem como função institucional a assistência jurídica integral às mulheres vítimas de violência específica e seus familiares, na forma do disposto no §1º do artigo 30 e na alínea "I", do inciso V, § 2º, do artigo 179, ambos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a descentralização especializada desenvolvida pela Defensoria Pública e, ademais, que às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é recomendável atendimento jurídico específico e humanizado, nos termos do art. 28 da lei nº 11.340/06;

- a especificidade do trabalho de atendimento à mulher e a consequente necessidade da especialização dos Defensores Públcos nesta área de atuação;

- a necessidade de atuação rápida e eficaz, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como meio adequado para que se possa minimizar as graves consequências para a vida destas e a de sua família;

- a unidade e a indivisibilidade da Defensoria Pública;

- que são muitos os órgãos da defensoria envolvidos no atendimento da mulher vítima de violência;

- que a atuação desses vários órgãos é autônoma, mas complementar, de forma a garantir à mulher atendimento jurídico gratuito e integral;

- a necessidade de se centralizar, organizar, compilar e analisar os dados do atendimento à mulher vítima de violência, em todos os órgãos da DPGE-RJ; e

- a necessidade de se organizar a rede interna de atendimento às mulheres vítimas de violência;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher, de caráter consultivo, de pesquisa e propositivo de políticas institucionais, bem como de atuação preventiva, junto à sociedade, nos termos em que se segue.

Art. 2º - A Coordenação de Defesa da Mulher atuará como pólo agregador dos vários órgãos da Defensoria que realizam o atendimento da mulher, em especial da mulher vítima de violência doméstica e familiar, que trabalharão em rede, de modo a propiciar à mulher pleno atendimento, com rapidez e segurança, respeitada a autonomia de atuação dos Defensores Públcos.

Art. 3º - O atendimento integral, rápido e seguro à mulher se dará a partir da soma dos atendimentos e encaminhamentos prioritários, nos termos da Ordem de Serviço nº 44/2001, entre os vários órgãos da DPGE-RJ, em atuação conjunta e complementar, de modo a que mesma tenha pleno acesso à justiça, para a garantia de seus direitos.

Art. 4º - Caberá à Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher fomentar a integração dos vários órgãos de atendimento à mulher da Defensoria Pública, determina as atribuições dos defensores públicos na defesa dos direitos da mulher, no âmbito dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher internamente e, ainda, com a rede de serviços de atendimento à mulher, por intermédio de reuniões, debates, propositura de trabalho em conjunto, de forma a otimizar o atendimento prestado.

Art. 5º - Caberá à Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher a análise e compilação de dados sobre os atendimentos realizados pela Defensoria Pública, cabendo a todos os órgãos da DPGE-RJ encaminhar à Coordenação de Defesa da Mulher, os dados estatísticos do atendimento às mulheres vítimas, de modo a que se tenha todo o percurso dessa mulher dentro da Defensoria, criando-se programa próprio para a compilação de tais dados.

Art. 6º - A Coordenação terá, igualmente, a função de servir de instrumento de pesquisa, informação, propagação dos direitos das mulheres, bem como de educação, por intermédio de programas e campanhas junto à população, contribuindo para a mudança de comportamentos em nossa sociedade.

Art. 7º - A Coordenação de Direitos da Mulher fará parte do NUDEM que, assim, passará a ter um órgão de atuação e um órgão de desenvolvimento de projetos, pesquisa, estatística, capacitação e apoio.

Art. 8º - A Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher será atribuição do Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência - NUDEM.

Art. 9º - Os Defensores Públcos dos Núcleos de Atendimento, das Varas Cíveis, das Varas de Família e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverão dar prioridade às partes encaminhadas, por ofício, do NUDEM - Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência, do CEDIM - Conselho Estadual de Direitos da Mulher, das DEAMs - Delegacias de Atendimento à Mulher e dos próprios órgãos de atuação da Defensoria Pública em defesa dos direitos da mulher, em especial dos órgãos de atuação nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2009
JOSÉ RAIMUNDO BATISTA MOREIRA
Defensor Público Geral do Estado